

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

##### DADOS DO PROCESSO

O processo SEI 47648.001868/2021-18 foi instruído tendo como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Centro Técnico Nacional da Fundacentro, em São Paulo, capital.

Após a devida instrução processual, o serviço foi licitado através do Pregão eletrônico nº 11/2022, com publicação em 21 de junho de 2022 e abertura da sessão pública para lances em 05 de julho.

##### DOS FATOS

Após transcorrida a fase de habilitação, foi declarada vencedora do certame, para o grupo único, a empresa One Elevadores SP Ltda, de acordo com o estipulado pelo Edital publicado. Foi aberto, então, prazo para registro de intenção de recursos, tendo a empresa Elevadores São Paulo Ltda, credenciada e participante do certame, demonstrado intenção. Ao momento, foram analisados os pressupostos básicos para aceitação, sem análise em relação ao mérito do conteúdo, e aberto os prazos para recurso e contrarrazão.

Analizando o recurso enviado, julga-se que cumpre os pressupostos objetivos (existência de ato administrativo decisório, tempestividade, forma escrita e fundamentação), assim como aqueles subjetivos (legitimidade e interesse recursais).

##### DAS RAZÕES DE RECURSO

A empresa Elevadores São Paulo Ltda solicita que a ação de habilitação da empresa declarada vencedora, One Elevadores SP Ltda, seja reconsiderada, apontando que tal ato do Pregoeiro seria conduta equívoca e afastada dos preceitos legais que regem as contratações públicas.

A recursante detalha que a empresa melhor colocada deixou de apresentar documentação de habilitação fiscal, de acordo com o item 9.9.6 do Edital: "prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;".

##### DAS CONTRARRAZÕES

A participante declarada vencedora, One Elevadores SP Ltda, incluiu considerações a título de contrarrazão ao recurso interposto, alegando que suas participação no certame e documentação estavam em consonância ao disposto no Edital, resgatando, especificamente, o item 5.3 do referido documento: "Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.".

##### DA ANÁLISE

A primeiro momento, entende-se que todos os envolvidos em um certame público tenham conhecimento acerca do Edital, documento este que rege o processo, determina suas métricas e é elaborado em total conformidade com os princípios da Administração Pública e demais pressupostos legais. Porém, para efetuarmos a análise do recurso, é necessário retomar alguns itens do instrumento convocatório e etapas do processo de contratação.

Após realizada a aceitação da proposta, é iniciada a fase da habilitação de fornecedores, na qual cabe ao Pregoeiro analisar a documentação da empresa detentora de proposta aceita, a fim de conferir a regularidade na participação na licitação e consequente declaração de vencedora e adjudicação. Previamente à análise da documentação enviada no momento do cadastro da proposta, o Pregoeiro deve realizar consultas específicas referentes à condição de participação e sanções. Esta ação está prevista no Edital em:

"9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:\)](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

Por não ser possível ao Pregoeiro anexar documentos ao Comprasnet após iniciada a sessão pública, as consultas são registradas apenas no processo administrativo referente à contratação, mas tal particularidade não implica que a obrigação estipulada pelo Edital não foi cumprida.

Em continuidade, o SICAF, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, como é de conhecimento de todo e qualquer participante de contratações realizadas no ambiente Comprasnet, é uma plataforma de credenciamento de fornecedores que reúne as informações de credenciamento, regularidades, qualificações, ocorrências, entre outras. Um dos níveis de informação é justamente o que versa sobre a regularidade fiscal estadual/distrital e municipal, cerne da discussão deste recurso.

Durante a análise do Pregoeiro da situação cadastral da empresa One Elevadores SP Ltda junto ao SICAF, em 08/07, observou-se que em seu nível IV, a regularidade na Receita municipal do licitante constava em conformidade, com validade até 11/09/2022. Desta forma, não coube dúvida quanto à regularidade de sua habilitação em relação ao item 9.9.6 do Edital, apontado pela recursante. Ainda que a empresa não tenha anexado, em conjunto com a proposta, a certidão específica comprobatória do item, esta não se fez necessária, considerando, obviamente, disposição do Edital:

"9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018."

e

"9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação".

Considerando que a verificação da situação cadastral de terceiros no SICAF não é possível para pessoas jurídicas e físicas fora da esfera governamental, ainda que restasse dúvida quanto ao objeto do recurso, a consulta poderia ser realizada diretamente no site da Fazenda municipal da empresa habilitada, por qualquer interessado, uma vez que encerrada a fase de lances toda sua documentação, incluindo seu número CNPJ, tornam-se públicos a todos.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa Elevadores São Paulo Ltda, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração por parte deste Pregoeiro, razão pela qual mantendo a decisão de declarar habilitada e vencedora do grupo único do Pregão nº 11/2022 a empresa One Elevadores SP Ltda. Encaminho esta análise e os autos à autoridade competente para averiguação, consideração e decisão do recurso em pauta.

**Fechar**